**LEI Nº 518/2013, de 04 de julho de 2013.**

***Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, com a finalidade exclusiva de cobrir os gastos com viagens a serviço ou a interesse do Município, oriundos de alimentação, hotelaria e transporte.

**Art. 2º.** Ao Prefeito Municipal fica fixado o valor das diárias da seguinte forma:

I – R$ 130,00 (cento e trinta reais), para viagens dentro do Estado do Paraná, distantes de 50 Km (cinqüenta quilômetros) até 150 (cento e cinqüenta quilômetros) da sede do Município;

II – R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para viagens dentro do Estado do Paraná, distantes acima de 150 (cento e cinqüenta quilômetros) da sede do Município;

III – R$ 700,00 (setecentos reais), para viagens destinadas às demais áreas do território nacional e exterior, independente do destino.

**Art. 3º.** Para viagens de até 50 Km (cinqüenta quilômetros) distantes da sede do Município não serão concedidas diárias.

**Art. 4º.** Considera-se como distância para fins de interpretação desta lei o menor percurso rodoviário a ser percorrido entre a sede do Município e a cidade de destino.

**Art. 5º.** As diárias de que trata esta lei serão voltadas exclusivamente para:

I – trabalho a favor do órgão.

II – capacitação funcional e profissional;

III – curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo;

IV – encontros ou missão de representação do Município;

V – nos casos que inquestionavelmente sejam de interesse público.

**Art. 6º.** Aos demais funcionários do Executivo que necessitarem viajar ou deslocar pelas mesmas razões elencadas nesta lei, independentemente do cargo e/ou função que ocupam, fica estabelecido como regra geral o ressarcimento de despesas mediante apresentação de nota fiscal original a ser apresentada ao departamento contábil, podendo, todavia, a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde autorizada pelo Prefeito Municipal e mediante prévia publicação do ato, conceder diárias na mesma forma estipulada no artigo 2º desta lei, em valor de 60% (sessenta por cento) ao fixado para o Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Prefeito Municipal, se necessário for, autorizado a regulamentar mediante decreto todos os demais atos, assim como tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



Gabinete do Prefeito de Santa Lúcia, 04 de julho de 2013.

**ADALGIZO CÂNCIDO DE sOUZA**

**Prefeito Municipal**